



Institui o programa Escola de Ofício nas escolas da rede municipal de ensino.

EMENDA Nº 01

Art. 1º Fica alterado o art. 3º do PLL em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** O programa Escola de Ofício será implementado de forma gradativa, de acordo com as demandas sociais características do Município de Porto Alegre, mediante o oferecimento gratuito de formações para desenvolvimento de competências técnicas e socioemocionais nas seguintes áreas, dentre outras:

- I – robótica;
- II – empreendedorismo;
- III – programação;
- IV – design; e
- V – gastronomia.

Parágrafo único. As formações referidas no *caput* deste artigo serão:

- I – escolhidas pelos alunos; e
- II – ministradas em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), o Serviço Social da Indústria (Sesi), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), universidades, empresas e outras entidades ou organizações congêneres, a critério do Executivo Municipal.”

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição se dá em decorrência de conversas mantidas com pessoas envolvidas diretamente com a formação educacional, nas quais compartilharam sugestões com objetivo de aprimorar ainda mais o texto do projeto de lei.

Dessa forma, a emenda vem no sentido de adequar o projeto de lei à nova realidade que nossos jovens encontrarão no mundo do trabalho e nas diversas situações da vida, inclusive quanto a formação nas competências socioemocionais, a qual foi incluída ao PLL pela presente proposição.

Sala de Sessões, 12 de julho de 2017.



Mendes Ribeiro
Vereador



Lidia Pardo
LIDER PADS
10/07/2017